

do limite da liberdade de expressão e de informação - podendo caracterizar, inclusive, prestação de contas à sociedade - [...] (AgR-REspe nº 0600032-36/AP, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 13.8.2020). 7. Na linha da orientação firmada nesta Corte, 'é lícito ao cidadão explicitar, em rede social, as qualidades pessoais que o qualificam para o exercício de cargo eletivo futuro, podendo enfatizar a sua prévia experiência na política, pontuar compromissos a serem assumidos e rogar apoio político. Previsão expressa, por opção legislativa, no art. 36-A, V, § 2º, da Lei n. 9.504/97' (AgR-REspe nº 0600049-83/SE, para o qual fui designado redator, DJe de 8.11.2021). No mesmo sentido, o AgR-REspe nº 0600328-75/RJ, DJe de 4.11.2021, para o qual também fui designado redator. [...]" (Ac. de 16.12.2021 no RO-EI nº 060228417, rel. Min. Carlos Horbach.)

ELEIÇÕES 2022. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. CAPTAÇÃO DE IMAGENS E USO NA PROPAGANDA. BEM DE ACESSO RESTRITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO. 1. A captação de imagens de equipamento público para uso na propaganda eleitoral, sem que haja prova de que o bem era de acesso restrito ou que era inacessível ao público em geral, ainda que em horário distinto, não configura a conduta vedada do inciso I do artigo 73 da Lei das Eleicoes. Precedentes. 2. O ônus da prova quanto à restrição de acesso ou à inacessibilidade é do representante. Precedentes. 3. Recurso eleitoral conhecido e provido. (TRE-PR - RepEsp: 0604114-11.2022.6.16.0000 RESERVA - PR 060411411, Relator: Claudia Cristina Cristofani, Data de Julgamento: 24/04/2023, Data de Publicação: DJE-83, data 03/05/2023)

Diante do exposto, por não verificar a existência de irregularidade ou a conduta vedada mencionada na inicial:

1. RECEBO esta representação, nos termos do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.608/2019 c.c art. 22 e seguintes da LC 64/90;

2. INDEFIRO o pedido de tutela de urgência.

3 - DETERMINO a citação dos representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de 2 dias, nos termos do artigo 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

III - Ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer em 1 (um) dia, conforme artigo 19 da Resolução TSE n.º 23.608/2019.

IV - Após, retornem-me conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Miranda, MS, 4 de outubro de 2024.

Dr(a). ALYSSON KNEIP DUQUE

Juiz(íza) da 015ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDA MS

EDITAL Nº 44 - TRE/ZE015

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) ALYSSON KNEIP DUQUE, Juiz(Juíza) da 015ª Zona Eleitoral, MIRANDA /MS , por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver

Aqui está a lista com os nomes e as informações organizadas em uma coluna

MARCIO CACHO JACQUES XXXX0036XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CICERO DIAS DA SILVA XXXX1385XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

OSWALDO LIMA ORMUNDO XXXX0890XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

ABDIEL FRANÇA DA FONSECA XXXX5904XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CARLOS DA SILVA XXXX5574XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ROSIVALDO BARBOZA DE LIMA XXXX5105XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SIMONE COSTA DA SILVA XXXX6883XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
ADEMAR DE SOUZA PINHO XXXX3470XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
ANTONINHO ANTONIO XXXX7154XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
ANTONIO LUIZ SIMOES ROSA XXXX1559XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
CARLOS DA CONCEICAO ORIOZOLA XXXX9813XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
EDSON SIMOES PEDROGA XXXX5310XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
FELIPE CANDELÁRIO LARA XXXX6943XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
GILMAR PEDROGA XXXX7657XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
JONAS DE ARRUDA XXXX3244XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
LAURO BARBOSA XXXX3335XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
VALDEIR DA CONCEICAO MARTINS XXXX3385XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 015ª Zona Eleitoral MIRANDA/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 015ª Zona Eleitoral/MS.

Miranda, MS, na data da assinatura eletrônica.

ALYSSON KNEIP DUQUE

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 45 - TRE/ZE015

O Exmo Sr. Dr. ALYSSON KNEIP DUQUE Juiz da 15ª Zona Eleitoral, MIRANDA/MS, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam a abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

Município: 91111 - MIRANDA

Local de Votação: 1074 - EE CAETANO PINTO

Seção: : 22	Substituido		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5676XXXX	KAREN KAROLINE DE ALBUQUERQUE BENTOS	XXXX6300XXXX	JHONATAN CACULA FERNANDES

Seção: 27	Substituido		Substituto	
Função	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO -	XXXX1721XXXX	ELIZABETE MALDONADO	XXXX1309XXXX	DALVIOSANA CARDOZO GOMES